

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Jaraguá do Sul, 30 de junho de 2026.

Esclarecimento 01 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada por licitantes interessados em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** ao Edital:

Pergunta 01: Solicitação de Prazo:

Para o lote 01, item 01, é solicitado entrega em 90 dias. Solicitamos prorrogação do prazo de entrega desses itens, em virtude de os equipamentos solicitados não serem seriados, o que demanda um tempo maior em engenharia, compras, produção, entrega além disso, esses equipamentos em questão são importados e por essa razão terá que ser considerado um frete marítimo e um maior tempo de produção. Nesse sentido, infelizmente não será possível fabricar o equipamento, realizar pré-teste, transportar via marítimo, receber os equipamentos em nossa unidade no Brasil, e entregar dentro do prazo solicitado.

Sendo assim, será aceito a alteração do prazo de entrega para 150 (cento e cinquenta dias) dias esse lote?

Resposta:

O prazo de entrega de 90 (noventa) dias estabelecido no Termo de Referência foi planejado com base no cronograma operacional e nas necessidades de manutenção urgentes da Estação de Tratamento de Esgoto Nereu Ramos. O sistema biológico aeróbio complementar do tipo SBR (Reator em Batelada Sequencial) depende diretamente da capacidade e eficiência da aeração para manter os parâmetros de depuração do efluente sanitário dentro dos limites legais ambientais exigidos.

A dilatação do prazo para 150 (cento e cinquenta) dias, conforme solicitado, comprometeria a continuidade e a segurança operacional da estação, elevando o risco de colapso do processo biológico por déficit de oxigenação ou sobrecarga dos equipamentos remanescentes. O fato de o equipamento ser importado ou demandar logística internacional constitui um risco comercial e operacional intrínseco ao planejamento do fornecedor, não cabendo à Autarquia estender seu cronograma em detrimento da eficiência do serviço público de saneamento.

Portanto, mantém-se inalterado o prazo de entrega em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pergunta 02: Solicitação informação taxa de transferência:

Para o lote 01, item 01, é informada a taxa de transferência de oxigênio em KgO_2/kWh . Gostaríamos de solicitar a gentileza de esclarecer e, se possível, adequar esta exigência para que a taxa de transferência de oxigênio seja informada em KgO_2/h .

Ressaltamos que o parâmetro KgO_2/kWh corresponde à eficiência energética de oxigenação, enquanto KgO_2/h expressa a quantidade de oxigênio efetivamente transferida ao meio por unidade de tempo, sendo esta última uma informação mais adequada para o correto dimensionamento e comparação técnica dos equipamentos ofertados.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Dessa forma, solicitamos a confirmação sobre a possibilidade de apresentação da taxa de transferência de oxigênio em KgO_2/h , de modo a garantir isonomia entre os participantes e permitir uma avaliação técnica mais precisa das propostas.

Resposta:

O SAMAÉ esclarece que a exigência da taxa de transferência de oxigênio expressa em kgO_2/kWh (eficiência energética de oxigenação) foi mantida de forma proposital e estratégica no edital. Considerando que os aeradores serão empregados em operação contínua na ETE Nereu Ramos, o consumo de energia elétrica representa um dos principais custos operacionais da estação ao longo de sua vida útil. Dessa forma, a adoção de um critério de eficiência energética visa assegurar maior economicidade à Administração durante a operação dos equipamentos.

Embora a taxa de transferência de oxigênio expressa em kgO_2/h represente a capacidade bruta de oxigenação do equipamento, esse parâmetro, isoladamente, não permite avaliar sua eficiência em relação à potência consumida. Assim, a exigência da taxa em kgO_2/kWh possibilita a comparação objetiva do desempenho energético entre equipamentos de diferentes fabricantes, assegurando a aquisição da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Ressalta-se, ainda, que o equipamento especificado possui potência nominal de 20 CV, equivalente a aproximadamente 14,71 kW. Dessa forma, a exigência mínima de eficiência energética de 1,45 kgO_2/kWh corresponde a uma taxa mínima de transferência de oxigênio de aproximadamente 21,33 kgO_2/h . Assim, a comprovação do atendimento ao requisito poderá ser realizada tanto por meio da apresentação da eficiência energética expressa em kgO_2/kWh quanto pela taxa de transferência de oxigênio em kgO_2/h , desde que o catálogo técnico oficial e as curvas de desempenho do fabricante informem a potência consumida do equipamento, possibilitando o cálculo da eficiência energética e a verificação objetiva do atendimento ao índice mínimo exigido.

A documentação técnica deverá ser apresentada juntamente com a proposta, permitindo a verificação o atendimento às especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.

Diante do exposto, fica mantida a exigência da eficiência energética mínima de 1,45 kgO_2/kWh , sendo admitida sua comprovação por meio da apresentação direta desse índice ou, alternativamente, por meio da taxa de transferência de oxigênio em kgO_2/h , desde que acompanhada da informação da potência consumida do equipamento, permitindo a verificação objetiva do atendimento ao requisito.

* Resposta elaborada de acordo com o E-mail respondido em pelo Sr. César Decker – Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto.

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC